

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

**BOLETIM
DE
PESSOAL
(ESPECIAL)**

ANO - 28

Nº 06

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 6/SE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, na condição de Presidente do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MME nº 16, de 15 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado de Minas e Energia, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária (CPO), aprovado na 1ª reunião ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal deste Ministério.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Secretária-Executiva**, em 07/02/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366359** e o código CRC **C94C9027**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO
E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CPO)CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária (CPO) do Ministério de Minas e Energia, instituído pela Portaria MME nº 16, de 15 de janeiro de 2020, de natureza deliberativa, tem por finalidade coordenar e supervisionar a ação estratégica de gestão orçamentária integrada aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

Art. 2º Ao Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária compete:

- I. elaborar as estratégias de implementação das propostas de políticas públicas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, bem como de execução do planejamento estratégico do MME de curto, médio e longo prazo;
- II. prestar assessoramento ao Ministro de Estado no planejamento orçamentário necessário à implementação das políticas públicas a cargo do Ministério; e
- III. avaliar a execução do orçamento aderente à operação das políticas públicas e ao planejamento estratégico do Ministério.

CAPITULO II COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º O Colegiado, instância decisória do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária, é composto pelos seguintes membros efetivos, com direito a voto:

- I. Secretário-Executivo;
- II. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- III. Secretário de Energia Elétrica;
- IV. Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- V. Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e
- VI. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º Integram a estrutura funcional do Comitê, sem direito a voto, os membros relatores, sendo 1 (um) representante, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

- I. Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AEGP);
- II. Assessoria Especial de Gestão Estratégica (AEGE);
- III. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE);
- IV. Secretaria de Energia Elétrica (SEE);
- V. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG);
- VI. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM);
- VII. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA); e
- VIII. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

§ 2º O Comitê será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia (MME).

§ 3º Os membros efetivos do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os membros relatores, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados em ato do Presidente do Comitê, sendo que esses representantes devem, preferencialmente, possuir conhecimento nos temas específicos, para tratar de assuntos aos quais cabe o Comitê examinar e deliberar.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Comitê é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente do Comitê

Art. 6º Ao Presidente do Comitê incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, especificamente:

- I. presidir as reuniões do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- II. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;
- III. proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- IV. requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;
- V. submeter à ratificação do Ministro de Estado as proposições orçamentárias deliberadas pelo Comitê;
- VI. organizar a votação das demandas e apurar os votos, apresentando o resultado aos membros votantes; e
- VII. expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê, dentro da disponibilidade de tempo para deslocamento e a oportunidade para esclarecimento de algum assunto específico, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer representantes da administração pública federal, em especial os dirigentes das Empresas, e das Agências Reguladoras vinculadas ao MME.

Seção II Dos Membros do Comitê

Art. 7º Aos membros do Comitê incumbe:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- III. solicitar, à Secretaria do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
- IV. comunicar, à Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Seção III Dos Membros Relatores

Art. 8º Aos membros Relatores, mencionados no art. 3º, §1º, desta Portaria, deverão relatar as demandas orçamentárias das unidades que representam conforme o segmento de atividade.

§ 1º À Assessoria Especial de Gestão Estratégica (AEGE) caberá:

- I. expor as demandas das empresas públicas (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP)), como unidade responsável pela supervisão do processo orçamentário dessas empresas dependentes;
- II. acompanhar as propostas de ações orçamentárias alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos do Ministério de Minas e Energia (MME); e
- III. avaliar a proposta de planejamento orçamentário e sua execução, verificando a compatibilidade com o PPA e propor os ajustes necessários.

§ 2º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) caberá:

- I. expor as demandas orçamentárias estratégicas de médio e longo prazo do MME (Administração Direta), compreendendo as ações de capacitação de pessoal, de manutenção das instalações físicas, de tecnologia da informação, de segurança e de serviços de apoio; e
- II. detalhar, na exposição, as despesas comuns a todas as unidades do MME, como por exemplo: despesas com eventos de capacitação, com a manutenção predial, com empresas terceirizadas de fornecimento de mão-de-obra (secretárias, técnicas em secretariado, atendentes, copeiragem, seguranças e brigadistas), com Tecnologia da Informação e demais despesas correntes.

§ 3º À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) caberá expor as demandas da comunicação institucional.

§ 4º À Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AEGP) caberá expor as propostas

relacionadas às atividades do Projeto de Assistência dos Setores de Energia e Mineral (Projeto META) e do Plano Anual de Crescimento (PAC).

§ 5º Às Secretarias finalísticas (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE), Secretaria de Energia Elétrica (SEE), Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) e Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM)) caberá:

- I. expor as demandas das áreas de suas competências; e
- II. incluir nas propostas as projeções de despesas com diárias, passagens, pagamentos com compromissos internacionais e outras despesas previsíveis de gastos exclusivos das Secretarias.

§ 6º Ainda, caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) incluir em suas demandas o valor do contrato com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA)).

Seção IV Da Secretaria do Comitê

Art. 9º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), cabendo-lhe subsidiar tecnicamente a atuação do colegiado, na condição de órgão setorial do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal.

Parágrafo único. Ainda incumbe à Secretaria do Comitê:

- I. providenciar as convocações e preparar as pautas das reuniões do Comitê, previamente aprovadas pelo Presidente, e encaminhar aos membros, com antecedência mínima de cinco dias;
- II. organizar um painel das demandas para submeter à votação do Colegiado;
- III. elaborar as atas das reuniões do Comitê, contendo as deliberações e os ajustes determinados nos relatórios apresentados, quando houver, tendo em vista a validação preliminar do titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) e, posteriormente à aprovação do Presidente do Comitê;
- IV. encaminhar cópias das atas das reuniões aos membros do Colegiado;
- V. organizar e manter arquivo da documentação apreciada pelo Comitê (relatórios e atas); e
- VI. disponibilizar os documentos emanados das reuniões, em sítio eletrônico, com acesso aos membros do colegiado, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, da seguinte forma e, extraordinariamente, sempre que necessário:

- I. três vezes por ano sob a ótica de planejamento orçamentário, nos meses de abril, julho e outubro; e
- II. quatro vezes por ano com a finalidade de avaliar a execução orçamentária, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º As reuniões de Avaliação analisarão a execução orçamentária do trimestre anterior, sendo que a de janeiro apreciará todo o ano anterior.

§ 2º As reuniões de Planejamento e de avaliação dos meses de abril, julho e outubro poderão ocorrer concomitantemente, a critério do Presidente do Comitê.

§ 3º Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) propor à Secretaria-Executiva o calendário das datas de reuniões, que será aprovado pelo Comitê na última reunião do ano e válida para o ano seguinte.

§ 4º O Presidente do Comitê poderá convocar reunião de forma extraordinária, a qualquer momento, podendo convidar todos os membros, ou apenas os membros efetivos e aqueles que entender serem importantes para tratar dos assuntos constantes da pauta da reunião.

§ 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 6º As votações do Comitê ocorrerão com a presença mínima de 4 (quatro) membros votantes, e, considerando a importância da participação de cada membro efetivo, na possibilidade eventual da ausência dos titulares do colegiado, os representantes a que se refere o §3º do art. 3º deste regimento interno terão direito a voto.

§ 7º Em caso de empate na votação, o Presidente do Comitê deliberará, devendo os votos serem registrados em Ata pelo Secretário do Comitê, na forma prevista no art. 9º parágrafo único, inciso III.

Art. 11. As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

CAPÍTULO V

CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Dos Ciclos de Planejamento Orçamentário

Art. 12. O processo de planejamento orçamentário das unidades do MME e de suas entidades vinculadas para o ano A+1, relativo aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tem como objetivo a organização do orçamento e consiste:

- I. na preparação, no primeiro bimestre, das propostas de projeções de despesas e receitas, acompanhadas de Notas Técnicas circunstanciadas contendo as

informações que deem respaldo às demandas; e

- II. na apresentação das demandas, pelos membros Relatores, na reunião do Comitê realizada em **março**.

Art. 13. O Comitê deliberará sobre a aprovação das demandas e prioridades orçamentárias, submetendo o resultado da proposta preliminar para o ano A+1 à ratificação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 1º No caso de ratificação da proposta preliminar de Orçamento para o ano A+1, pelo dirigente máximo da Pasta, o Presidente do Comitê orientará a SPOA sobre o envio, ou não, desses pleitos ao Ministério da Economia.

§ 2º Se a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME enviar os Referenciais Orçamentários da pré-proposta orçamentária, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) deve submeter ao Presidente do Comitê uma proposta de ajuste do valor aprovado pelo Comitê e ratificado pelo Ministro de Estado, devendo ser convocada uma reunião extraordinária, caso os limites sejam extremamente defasados daqueles aprovados anteriormente.

Art. 14. Quando do envio dos Referenciais Orçamentários para compor a PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), a ser definido pelo Ministério da Economia, o que ocorre normalmente em julho de cada ano, a SPOA divulgará esses valores aos membros Relatores do Comitê e às empresas vinculadas para revisão das propostas.

Art. 15. O Comitê deliberará sobre a proposta final para a PLOA autorizando as empresas vinculadas ao MME e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) a ajustarem os valores, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

Art. 16. Caso necessário, o Presidente do Comitê submeterá à aprovação do Ministro de Estado uma proposta de Expansão dos Referenciais Orçamentários, que será encaminhada ao Ministério da Economia.

Art. 17. No acompanhamento sistemático do PLOA serão observados, pelo Comitê, os seguintes períodos e procedimentos:

- I. na reunião prevista para outubro, quando o projeto de lei estiver no Congresso Nacional (CN) para votação, que abrange os valores já divulgados pelo Ministério da Economia (ME); e
- II. na reunião prevista para janeiro, após a aprovação da LOA, quando os números finais para a distribuição dos recursos serão definidos.

§ 1º O Presidente do Comitê submeterá os valores finais da pré-proposta ao Ministro de Estado de Minas e Energia, e, após ratificação do documento, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) distribuirá os valores orçamentários entre as Unidades Orçamentárias (UOs).

§ 2º Em cada um dos momentos de planejamento orçamentário, caberá ao Presidente do Comitê, ouvido o Ministro de Estado, transmitir as orientações, aos membros Relatores, quanto às prioridades deste Ministério.

Art. 18. A Assessoria Especial de Gestão Estratégica (AEGE), como responsável pelo

Planejamento Estratégico, deverá acompanhar todo o processo de planejamento orçamentário verificando sua coerência com o atingimento das metas do Planejamento Estratégico do MME e acompanhando a montagem, a elaboração e a execução do Plano Plurianual (PPA) e dos projetos de Investimento de cada empresa estatal.

Art. 19. A Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AEGP), como responsável pelas ações orçamentárias dos projetos específicos (META e PAC), deverá acompanhar a elaboração do Planejamento Orçamentário, apresentando ao Comitê as proposições visando ao atingimento das metas e das propostas de cada Projeto.

Seção II

Das Etapas de Avaliação dos Resultados

Art. 20. Para apreciar a execução orçamentária e financeira do MME e de suas entidades vinculadas, com avaliação dos resultados do trimestre anterior, o Comitê reunir-se-á trimestralmente.

§ 1º Os Membros Relatores devem buscar informações sobre os fatos e ocorrências na execução de cada meta estipulada na fase de Planejamento, verificando a interação com o Planejamento Estratégico e com o PPA, a fim de subsidiar o Comitê no acompanhamento da execução financeira e orçamentária das unidades administrativas que integram o colegiado.

§ 2º Ao Comitê cabe sugerir ações para corrigir rumos e propor iniciativas do MME junto a outras entidades visando ao atingimento das metas estabelecidas no planejamento, inclusive subsidiando propostas para a apresentação de expansão de orçamentos em caso de insuficiência de recursos ou de excesso de receitas.

§ 3º Os resultados das reuniões de avaliação serão apresentados ao Ministro de Estado de Minas e Energia pelo Presidente do Comitê.

Art. 21. Complementarmente às reuniões de avaliação trimestrais do Comitê, a SPOA deve manter reuniões mensais com as entidades vinculadas (Unidades Orçamentárias), para decidir a alocação orçamentária e acompanhar a execução orçamentária de recursos, permitindo, assim, discutir a evolução dessa execução, compartilhar dificuldades, seja de limites de empenho, seja de limites de pagamentos.

Parágrafo único. Nas reuniões mensais da SPOA, serão tratados os assuntos:

- I. apresentação dos panoramas orçamentário e financeiro de todo o MME e entidades vinculadas, pelo SPOA, quando também cada Unidade Orçamentária (UO) apresenta as suas dificuldades, sendo que aquelas de dotação, descentralização de créditos e execução serão discutidas por todos, podendo existir ajustes para a liberação do orçamento/financeiro de um órgão para o outro, consensualmente, conforme a necessidade de determinado órgão e a análise de todo o conjunto; e
- II. elaboração da programação orçamentária para o exercício seguinte, visando facilitar a proposta de PLOA, a ser encaminhada ao Ministério de Economia (ME) e ajustar a distribuição dos recursos, incluídos nesses PL anuais, entre as unidades

orçamentárias (administração direta e empresas estatais dependentes) vinculadas às políticas setoriais do Ministério de Minas e Energia.

Art. 22. As agências reguladoras vinculadas ao MME (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)), mesmo como órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SPOF) são convidadas, pela SPOA, a participarem das reuniões mensais e a informar suas dificuldades orçamentárias e financeiras, no sentido de evitar possível comprometimento das políticas públicas estabelecidas no âmbito deste Ministério.

CAPÍTULO VI DOCUMENTOS DO COMITÊ

Art. 23. Sempre que possível, a SPOA deverá disponibilizar, antes das reuniões do Comitê, relatórios que orientem as discussões, sejam estes sobre os temas de Planejamento ou sobre o acompanhamento da execução, permitindo, dessa forma, uma visualização da distribuição do orçamento por Unidade Orçamentária.

§ 1º Nesses relatórios devem ainda ser apontadas as maiores dificuldades das Unidades vinculadas, coletadas nas reuniões mensais, e a forma como cada uma vem sendo conduzida pelo Ministério.

§ 2º Uma cópia dos relatórios e das Atas serão arquivados na SPOA.

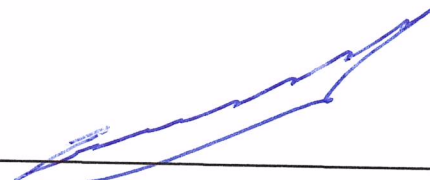
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comitê, assessorado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, divulgará os prazos a serem observados pelos órgãos e unidades orçamentárias do MME relativos às atividades do ciclo orçamentário para o ano A+1.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

BOLETIM DE PESSOAL ESPECIAL Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

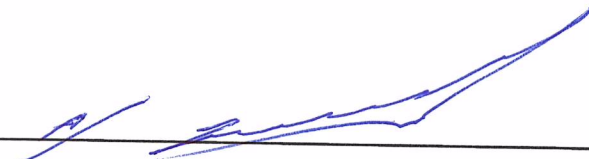
VISTO:



MIGUEL JOAQUIM DA SILVA

ASSISTENTE/CAPES/CGRH

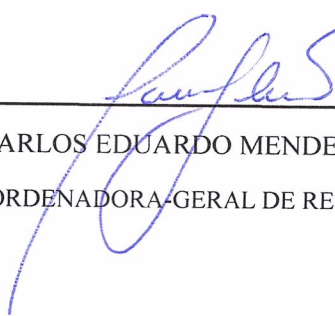
CIENTE:



JOSÉ EVANDRO NASCIMENTO CARVALHO

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DE ACORDO:



CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO

COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS -